

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.886, DE 2021

Denomina a BR 040 “Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek – Via da Liberdade”.

Autora: Deputada GREYCE ELIAS

Relator: Deputado GUTEMBERG REIS

I - RELATÓRIO

A proposição acima ementada, de autoria da ilustre Deputada Greyce Elias, tenciona denominar a rodovia BR-040, entre a capital Brasília e o Município do Rio de Janeiro/RJ, como Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek – Via da Liberdade.

A Autora justifica sua proposta sob o argumento de que a ligação entre Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás e a capital do País, Brasília, pela Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek (BR-040), coincide com oportunidades turísticas e culturais capazes de sintetizar a identidade e a alma do brasileiro. Dessa forma entende que o projeto “Via da Liberdade” agrupa o potencial da área de abrangência da BR-040 e se apropria dos simbolismos em torno dessa rodovia para, por meio de ações e programas estratégicos, propor uma nova rota turística.

Assim, entende que a proposta de inclusão do termo Via Liberdade junto ao nome da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek favoreceria não só a identidade do projeto, mas também valorizaria os aspectos históricos, culturais e turísticos que o território suscita a partir do tema “Liberdade”.



* C D 2 5 9 8 1 3 9 6 7 7 0 0 *

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT) manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na sequência, a proposição deverá ser encaminhada para análise de mérito pela Comissão de Cultura (CCULT) e de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposta nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta que ora analisamos busca atribuir à rodovia BR-040, entre a capital Brasília/DF e o Município do Rio de Janeiro/RJ, a designação supletiva como “Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek – Via da Liberdade”.

De pronto, embora o mérito da homenagem cívica seja objeto de avaliação pela Comissão de Cultura, que nos sucederá na análise do projeto, deve-se ressaltar a nobre intenção da iniciativa, visto que a denominação da BR-040 como “Via da Liberdade” potencializa os efeitos benéficos da consolidação de uma rota turística em toda a área de influência da rodovia, a qual inclui belíssimas paisagens, cidades históricas, atrativos turísticos, espaços culturais e museus.

Quanto à atual denominação supletiva da rodovia BR-040, a Lei nº 3.629, de 10 de setembro de 1959, atribui o nome do Presidente Washington Luiz ao trecho que liga o Rio de Janeiro à cidade de Petrópolis/RJ. Já o trecho entre Petrópolis e Brasília recebe a denominação Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, atribuída pela Lei nº 12.028, de 10 de setembro de 2009.



* C D 2 5 9 8 1 3 9 6 7 7 0 0 *

Dessa forma, verificamos que atribuir o nome “Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek – Via da Liberdade” a todo o trajeto da rodovia BR-040, desde Brasília até o Município do Rio de Janeiro, acabaria por retirar a homenagem já concedida ao Presidente Washington Luiz, no trecho Rio de Janeiro – Petrópolis.

Assim, consideramos que a designação “Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek – Via da Liberdade” deve ocorrer apenas no trecho que já engloba a homenagem ao Presidente Juscelino, ou seja, entre Brasília e Petrópolis, e por meio de alteração na citada Lei nº 12.028, de 2009.

Diante do exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.886, de 2021, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado GUTEMBERG REIS
Relator



9 0 2 5 0 8 0 1 7 0 6 7 0 0 4

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.886, DE 2021

Altera a Lei nº 12.028, de 2009, para atribuir designação supletiva ao trecho da rodovia BR-040 compreendido entre as cidades de Brasília, no Distrito Federal, e Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.028, de 10 de setembro de 2009, para denominar como “Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek – Via da Liberdade” o trecho da rodovia BR-040 compreendido entre as cidades de Brasília, no Distrito Federal, e Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.028, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É denominado “Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek – Via da Liberdade” o trecho da rodovia BR-040 compreendido entre as cidades de Brasília, no Distrito Federal, e Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado GUTEMBERG REIS
Relator

2023-16252



* C D 2 5 9 8 1 3 9 6 7 7 0 0 *